

DECRETO

Nº 8083/2021

“Autoriza o funcionamento da atividade de advocacia, na Fase Vermelha, no âmbito do município de São Sebastião, em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate ao COVID – 19 (Novo Coronavírus), de acordo com o Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 133 da Constituição Federal e artigo 2º da Lei Federal nº 8.906 de 04 de julho de 1994, o advogado é indispensável à administração da justiça, prestando serviço de interesse público e exercendo função social, ainda que atue apenas no âmbito privado;

CONSIDERANDO que, seguindo as determinações do Conselho Superior de Magistratura do Estado de São Paulo, apenas os processos judiciais que tramitam em formato físico estão com os prazos suspensos, estando mantida a fluidez dos prazos relacionados aos processos judiciais que tramitam em meio eletrônico;

CONSIDERANDO que o direito de acesso integral e gratuito à Justiça àqueles que não podem pagar advogado é um direito fundamental garantido na Constituição Federal e na Constituição do Estado e, como tal, não poderá sofrer interrupções;

CONSIDERANDO que alguns dos serviços prestados pela 136ª Subseção de São Sebastião aos advogados não podem ser feitos remotamente, tais como os atendimentos de Certificação Digital necessários ao efetivo exercício da advocacia em processos eletrônicos;

DECRETA:

Artigo 1º - Em razão do reconhecimento da essencialidade dos serviços, ficam os Escritórios de Advocacia e a Casa da Advocacia e Cidadania de São Sebastião autorizados a funcionar com a observância nos critérios sanitários e no distanciamento social de 2 (dois) metros.

Artigo 2º - As atividades acima descritas deverão observar os protocolos sanitários a seguir:

- I. a utilização de máscaras de proteção individual pelos colaboradores e clientes no interior do estabelecimento;
- II. a aferição de temperatura na entrada do estabelecimento;
- III. na entrada e saída, assim como no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados álcool 70% líquido ou em gel para higienização das mãos;
- IV. observar a distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes, com marcação indicativa no chão do estabelecimento;
- V. reforçar a limpeza do ambiente;
- VI. a higienização de máquinas de cartão de crédito e débito, bem como objetos de utilização coletiva;
- VII. o estabelecimento deverá dispor de funcionário para orientação e verificação das normas citadas.
- VIII. Sempre que possível o atendimento deverá ser feito de forma remota.
- IX. O atendimento deverá ser feito com agendamento prévio, não sendo permitido a permanência na recepção ou sala de espera.

Artigo 3º - Recomenda-se o isolamento social de idosos, gestantes, mães com recém-nascidos e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme preconiza a Organização Mundial da Saúde, a ciência e a medicina.

Artigo 4º - O descumprimento das disposições contidas no presente Decreto incorrerá nas sanções administrativas, cíveis ou criminais previstas no Decreto Municipal nº 7794/2020, o qual dispõe que o não cumprimento dos termos, ensejará a aplicação das penalidades e sanções contidas na legislação de regência, especialmente, no Código Sanitário Estadual, na Legislação Municipal de Posturas e de Vigilância Sanitária (interdição; lacração; apreensão de bens; equipamento ou estabelecimento; cassação de alvará de licença e funcionamento).

Artigo 5º - As medidas previstas neste Decreto serão reavaliadas a qualquer momento pelo Comitê de Gestão de Crise.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de janeiro de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito